

**REGULAMENTO DO
URUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

18 de maio de 2024

SUMÁRIO

SEÇÃO I - DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS	8
capítulo i - denominação, objetivo, classe única, público alvo, responsabilidade, regime fechado e prazo de duração	8
SEÇÃO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	8
capítulo ii - da administração.....	8
capítulo iii - da gestão	11
capítulo iv - da remuneração dos prestadores de serviços essenciais	13
capítulo vi - da custódia	14
capítulo vii - empresa de cobrança	15
SEÇÃO III - COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	16
capítulo x - da política de investimento e de composição e diversificação da carteira	16
capítulo xi - critérios de elegibilidade dos direitos de crédito.....	18
capítulo xii - da política de cobrança	20
SEÇÃO IV - DAS COTAS	21
capítulo xiii - da classe única de cotas e suas características.....	21
capítulo xiv - emissão, subscrição, integralização	22
e valor das cotas	22
capítulo xv - amortização e resgate de cotas.....	23
capítulo xvi - do pagamento aos cotistas	24
capítulo xvii - negociação de cotas	24
capítulo xviii - metodologia de avaliação dos ativos do fundo	24
capítulo xix - eventos de avaliação	25
capítulo xx - ordem de alocação de recursos	26
capítulo xxii - assembleia geral	30
SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	33
capítulo xxiii - demonstrações financeiras	33
capítulo xxiv - publicidade e remessa de documentos	33
capítulo xxv - foro.....	34

Glossário	
Agente de Recebimento:	Instituição Financeira ou de Pagamento em que o Fundo tenha conta de recebimento;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Apêndice da respectiva subclasse;
Anexo:	é o documento que contém as características de cada Classe do Fundo;
Apêndice:	é o documento que contém as características de cada Subclasse do Fundo;
Ativos Financeiros de liquidez:	títulos públicos federais; ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou em renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos aqui referidos;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	é a base que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e respectivos devedores, mantida pela Entidade Registradora ou pelo Custodiante;
Cedente:	aquele que realiza cessão de direitos creditórios para o FIDC;
Conta de Arrecadação:	é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios;

Conta do Fundo:	é a conta corrente utilizada apenas para as movimentações de recursos de competência do Fundo e para pagamento dos encargos e das obrigações do Fundo;
Conta da Classe:	é a conta corrente utilizada apenas para as movimentações de recursos de competência da Classe titular e para pagamento dos encargos e das obrigações da respectiva Classe;
Contrato de Cessão:	é o contrato de cessão de direitos creditórios celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação do Administrador, do Gestor;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre o Fundo, ou a Classe, representado pelo Gestor, e a empresa de Cobrança;
Contrato de Guarda de Documentos:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre o Fundo, ou a Classe, representado pelo Administrador, e a empresa especializada; na guarda de documentos;
Contrato de Auditoria Independente:	é o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo, ou a Classe, e a empresa de auditoria independente, para auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo ou da Classe;
Conta vinculada ou <i>escrow account</i>	conta-vinculada: conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo administrador, entidade registradora ou custodiante, conforme o caso;

Cota:	são as frações que compõem cada Subclasse;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Apêndice, quando for o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a (i) data de aprovação dos direitos creditórios pelo Gestor e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição pelo Administrador;
Data de Emissão:	é a data de registro do Apêndice perante a CVM;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Apêndice da respectiva série;
Devedor:	pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pela liquidação de ativos da carteira de direitos creditórios;
Direitos creditórios:	<ul style="list-style-type: none"> a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e equiparação, cotas de FIDC;
	<ul style="list-style-type: none"> a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;

Direitos creditórios não-padronizados:	<ul style="list-style-type: none"> b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único; g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas acima;
Direitos creditórios não performados ou a performar:	são os direitos creditórios originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura;
Direitos creditórios performados:	são os direitos creditórios cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida;
Disponibilidades:	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Empresa de Auditoria Independente:	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo ou Classe;
Investidor Profissional:	Aquele previsto no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021;

Investidor Qualificado:	Aquele previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021;
Investidor de varejo:	Público em geral, quem não é investidor profissional ou qualificado;
Obrigações da Classe:	são as obrigações da Classe previstas no seu respectivo Anexo, e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos específicos da Classe, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas que a compõem;

REGULAMENTO DO URUS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SEÇÃO I - DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CLASSE ÚNICA, PÚBLICO ALVO,
RESPONSABILIDADE, REGIME FECHADO E PRAZO DE DURAÇÃO**

- 1.1 **DENOMINAÇÃO:** O “**URUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, (“Fundo”), regulado pelo Código Civil, artigos 1.368-C a F, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento (“Regulamento”).
- 1.2 **OBJETIVO:** O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.
- 1.3 **CLASSE ÚNICA:** O Fundo conta com classe única de cotas.
- 1.4 **PÚBLICO-ALVO:** O público-alvo é o investidor qualificado.
- 1.5 **RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade de cada cotista é ilimitada ao valor por ele subscrito.
- 1.6 **REGIME DA CLASSE:** A classe única é constituída sob regime fechado.
- 1.7 **PRAZO DE DURAÇÃO:** O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 **ADMINISTRADOR: MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42 (“Administradora”).
- 2.2 **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Administrador deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:
- i. da lei e das normas regulamentares aplicáveis;

- ii. deste Regulamento;
- iii. das deliberações da Assembleia Geral e de Assembleias Especiais, se houver; e
- iv. dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3 **COMPETÊNCIA:** O Administrador deve contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- i. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada do gestor ou;
- ii. custódia para a carteira de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, se for o caso, observando que o custodiante não pode ser parte relacionada do gestor;
- iii. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- vi. auditoria independente.

2.4 **RESPONSABILIDADES:** O Administrador é responsável pelas seguintes atividades:

- i. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- ii. encaminhar mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- iii. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- iv. no que se refere à classe que adquira precatórios, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.
- v. celebrar os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e Termos de Cessão;
- vi. manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o registro de Cotistas; (c) o livro de atas de Assembleias Gerais e Especiais; (d) o livro de presença de Cotistas; (e) os registros contábeis e demonstrativos do Fundo e de suas classes, se houver; (f) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.
- vii. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de terceiro autorizado;

- viii. celebrar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros;
- ix. Constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- x. realizar a análise e o cadastro de Cotistas;
- xi. fornecer aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a administração do Fundo.

2.5 VEDAÇÕES: São vedados ao Administrador:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- ii. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- iii. efetuar aportes de recursos no Fundo;
- iv. celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;
- v. obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;
- vi. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- vii. emitir subclasse ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- viii. garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR: O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de e-mail enviado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

2.7 Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

2.8 O Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral que aprovar sua substituição ou renúncia.

2.9 RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR: A responsabilidade do Administrador está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial,

de Cotistas. O Administrador não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

- 3.1 **GESTOR:** Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.632.652/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, 418, 21º Andar, CEP 04551-060, devidamente credenciada na CVM como Administradora de Carteiras, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.486 de 26 de julho de 2012 ("Gestora").
- 3.2 **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Gestor assume os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo 1º, deste Regulamento.
- 3.3 **COMPETÊNCIA:** O Gestor pode contratar, em nome do fundo, os seguintes prestadores de serviços:
- i. agente de cobrança.
- 3.4 **RESPONSABILIDADES:** O Gestor é responsável pelas seguintes atividades:
- i. estruturar o fundo;
 - ii. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
 - iii. registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;
 - iv. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
 - v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e
 - vi. monitorar: (a) o índice de subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e (c) selecionar os Cedentes, Devedores, e os Direitos de Crédito,

dentre aqueles apresentados pela Empresa de Análise Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros de mercado; (d) fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

3.5 **VERIFICAÇÃO DE LASTRO:** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito que compõem a carteira do Fundo, observando os seguintes parâmetros:

- i. A verificação de lastro poderá ser efetuada por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim;
- ii. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem estarão disponíveis e atualizadas na página eletrônica de informações periódicas e eventuais do respectivo Fundo ou Classe de cotas;
- iii. Caso o valor médio dos direitos creditórios se mantenha abaixo do percentual de 1% (um por cento) do PL do Fundo, ou da Classe, e a diversificação de devedores seja tal que cada devedor não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do PL do Fundo, ou da Classe, a Gestora poderá dispensar a formalização da verificação do lastro dos direitos creditórios;
- iv. O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este parágrafo, inclusive a entidade registradora, o custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada. Em caso de contratação de terceiros para a verificação de lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3.6 **VEDAÇÕES:** São vedados à Gestora: (a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento; (b) terceirizar a atividade específica de gestão da carteira do Fundo.

3.7 **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO GESTOR:** A substituição ou renúncia por parte do Gestor seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 9º deste Regulamento.

3.8 **RESPONSABILIDADE DO GESTOR:** A responsabilidade do Gestor está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 4.1 **ADMINISTRADOR:** Pelos serviços de administração, e custódia do Fundo, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, o montante fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo este valor atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas. Pelo serviço de custódia, o Fundo pagará montante fixo mensal de Custódia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 4.2 **GESTOR:** Pelos serviços de Gestão, o Fundo pagará o montante fixo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) sendo este valor atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas

SEÇÃO III - OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS**CAPÍTULO V - DA ENTIDADE REGISTRADORA**

- 5.1 **ENTIDADE REGISTRADORA:** O Administrador deve contratar uma Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, para que o Gestor, diretamente, execute o registro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo ou pela Classe.
- 5.2 Fica dispensado o registro, caso o direito creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.
- 5.3 A Entidade Registradora também pode ser contratada pelo Gestor para a prestação dos serviços de verificação do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo ou da Classe, nos termos do art. 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.
- 5.4 **VEDAÇÕES:** São vedados à Entidade Registradora: (a) todos os atos vedados ao Administrador no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento; (b) ser parte relacionada do Gestor.
- 5.5 **PORTABILIDADE DO REGISTRO:** O Administrador poderá, a qualquer tempo, transferir o registro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo, para outra Entidade Registradora, sem prejuízo algum para o Fundo.
- 5.6 **RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REGISTRADORA:** A responsabilidade da Entidade Registradora contratada está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Entidade Registradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a

qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VI - DA CUSTÓDIA

- 6.1 **CUSTODIANTE:** Os serviços de custódia poderão ser contratados por contrato particular, observados os critérios e regras definidos neste Regulamento.
- 6.2 O custodiante pode ser contratado pelo administrador, caso a carteira de ativos do Fundo ou da Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, nos termos do art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.
- 6.3 O custodiante também pode ser contratado pelo administrador, para os seguintes serviços:
- i. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
 - ii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
 - iii. cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
 - iv. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.
- 6.4 O custodiante pode ser contratado pelo Gestor, para o serviço de verificação de lastro, nos termos do art. 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.
- 6.5 **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Custodiante eventualmente contratado deve assumir os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.
- 6.6 **VEDAÇÕES:** São vedados ao Custodiante: (a) todos os atos vedados ao Administrador no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento; (b) terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento; (c) ser parte relacionada do Gestor.
- 6.7 **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA:** A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para o Administrador no artigo 9º deste Regulamento.
- 6.8 **RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE:** A responsabilidade do Custodiante contratado está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste

Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VII - EMPRESA DE COBRANÇA

- 7.1 **EMPRESA DE COBRANÇA:** Os serviços de cobrança de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, poderão ser prestados por Empresa de Cobrança especializada contratada pelo Gestor, por contrato de prestação de serviços.
- 7.2 **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Empresa de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos.
- 7.3 O Fundo outorgará procuração à Empresa de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 **ENTIDADE REGISTRADORA:** A Entidade Registradora será remunerada conforme tabela de preços divulgada na sua página na rede mundial de computadores.
- 8.2 **CUSTODIANTE:** O Custodiante será remunerado a uma taxa máxima de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês.
- 8.3 **EMPRESA DE COBRANÇA:** A Empresa de Cobrança será remunerada por uma "Taxa de Cobrança" variável, não superior a 1% (um por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios cobrados no mês em referência.
- 8.4 Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva e acumulada do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1 **ENCARGOS DO FUNDO:** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo Administrador: (a) taxa máxima de custódia; (b) registro de direitos creditórios; (c) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e

obrigações do fundo; (d) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022; (e) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas; (honorários e despesas do auditor independente; (f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos; (g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (h) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções; (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; (k) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe; (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos; (n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: distribuição primária de cotas; e admissão das cotas à negociação em mercado organizado; (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (p) taxas de administração e de gestão; (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão; (r) taxa máxima de distribuição; (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/2022; e (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso ocorra.

- 9.2 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta do Administrador do Fundo.
- 9.3 Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista, nem de performance do Fundo.
- 9.4 **PROVISÃO E PAGAMENTO:** A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo, assim como todos os encargos, serão calculados e provisionados diariamente, todo dia útil, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

SEÇÃO IV - COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 10.1 **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** A carteira do Fundo será composta por direitos creditórios dentre: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos

de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) por equiparação, cotas de FIDC.

- 10.2 Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.
- 10.3 Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.
- 10.4 O Fundo pode, por meio da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação do Gestor e do Administrador: (a) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados; (b) ceder os direitos creditórios a terceiros.
- 10.5 **VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administrador; (ii) Gestor; (iii) Entidade Registradora; (iv) Custodiante (v) Empresa de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum de qualquer prestador de serviço do Fundo.
- 10.6 **AFASTAMENTO DAS VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** As vedações constantes do Parágrafo 4º deste Artigo ficam afastadas quando: I - o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e II - a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente; III - o Fundo ou a Classe for exclusivamente destinada a investidores profissionais.
- 10.7 **ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO:** O Fundo deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta dias) dias do início de suas atividades, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em ativos financeiros de liquidez: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".
- 10.8 Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.
- 10.9 O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que

realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

10.10 O Fundo poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definido no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175/2022, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

10.11 **INEXISTÊNCIA DE COBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO:** O Administradora, o Gestor, a Entidade Registradora, o Custodiante, a Empresa de Cobrança, não respondem pela solvência e/ou pontualidade dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios, nem pela originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

11.1 **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade: (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil; (b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:

- Ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- Ter prazo mínimo de vencimento de 7 (sete) dias; e
- Ter prazo máximo de vencimento de 5 (cinco) anos.

11.2 **PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

- i. cadastro do Cedente, perante o Gestor do Fundo;
- ii. celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
- iii. envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Gestor do Fundo;
- iv. análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais pelo Gestor;
- v. registro dos direitos creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN;
- vi. celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
- vii. arquivamento e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Administradora Fundo.

- 11.3 Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados de Recebíveis, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), Notas Comerciais, por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por agenda de cartão de crédito ou NSU (Número Sequencial Único) (os “Documentos Comprobatórios”).
- 11.4 **FLUXO DAS OPERAÇÕES:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:
- i. Atribuições Gerais ao Gestor e ao Administrador: (a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo; (b) Envio da documentação do Cedente para o Gestor e para o Administrador; (c) Seleção, análise e checagem dos Direitos Creditórios; (d) Celebração dos Contratos de Cessão; (e) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Gestor; (f) Registro dos direitos creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN; (g) Celebração dos Termos de Cessão; (h) arquivamento e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios do Fundo.
 - ii. Atribuições do Gestor: (a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo; (b) Verificação do lastro e da adequação dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo e aos critérios de elegibilidade, aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios; (c) Fiscalização quanto ao registro dos direitos creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN; (d) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.
 - iii. Atribuições do Administrador: (a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito; (b) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão; (c) Liquidação das ordens de pagamento.
- 11.5 Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.
- 11.6 O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Administrador exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.
- 11.7 Não é admitido o pagamento da cessão de Direitos Creditórios em conta de terceiros que não sejam o próprio Cedente, com exceção do Fomento Matéria Prima, em que o Fornecedor do Cedente, que assinar o Termo de Cessão próprio para esta operação, poderá receber o pagamento diretamente do Fundo.

- 11.8 **CONCENTRAÇÃO:** A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas.
- 11.9 Nas classes destinadas a investidores qualificados, o limite referido no caput pode ser aumentado quando:
- i. o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou
 - ii. se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".
- 11.10 O Fundo, ou a Classe, fica dispensado de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente:
- i. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
 - ii. investidores profissionais.
- 11.11 O Fundo, ou a Classe, também fica dispensado de observar as disposições deste artigo, caso os cotistas, reunidos em assembleia, aprove especificamente a operação que poderá extrapolar os limites de concentração.

CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE COBRANÇA

- 12.1 **MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO:** A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão feita por um dos seguintes meios:
- i. boleto bancário emitido pela Empresa de Cobrança em nome do Fundo; ou
 - ii. depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade do Fundo; e
 - iii. depósito bancário ou transferência eletrônica para uma conta vinculada (*escrow account*) cuja gestão esteja a cargo de algum prestador de serviços para o Fundo.
- 12.2 O Agente de Recebimento procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos Creditórios foram liquidados.

- 12.3 Após a conciliação dos valores recebidos, a Empresa de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos Creditórios não recebidos.
- 12.4 As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério da Empresa de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.
- 12.5 Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior e Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

SEÇÃO V - DAS COTAS

CAPÍTULO XIII - DA CLASSE ÚNICA DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 13.1 O Fundo contará com Classe Única.
- 13.2 A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do FUNDO, pelo presente Anexos e seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 13.3 Nos termos do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Outros", com foco de atuação "Multicarteira".
- 13.4 O público-alvo da Classe são Investidores Profissionais.
- 13.5 A ADMINISTRADORA está dispensada de cumprir as obrigações previstas no art. 27, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 13.6 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pelo Administrador em nome de seus titulares.
- 13.7 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.
- 13.8 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas.

**CAPÍTULO XIV - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO
E VALOR DAS COTAS**

- 14.1 As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.
- 14.2 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela ADMINISTRADORA.
- 14.3 A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.
- 14.4 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.
- 14.5 Novas Cotas poderão ser emitidas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá determinar o preço de emissão, as condições de integralização e as demais características das novas Cotas ora emitidas, bem como se os Cotistas farão jus a direito de preferência na subscrição dessas novas Cotas.
- 14.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar dados de contato para recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
- 14.7 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou com a entrega de Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.
- 14.8 No caso de integralizações de Cotas a prazo, caberá à ADMINISTRADORA a realização de Chamada de Capital, nos termos estabelecido nos respectivos boletins de subscrição.
- 14.9 Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição, se houver.

- 14.10 A Classe poderá tomar empréstimos para cobrir a inadimplência de Cotistas que não integralizarem Cotas subscritas, nos termos do art. 113, inciso V, da Resolução CVM 175.
- 14.11 O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante o Administrador.
- 14.12 O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos:
- i. cadastro do cotista pelo Administrador;
 - ii. assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, ao Anexo e Apêndice;
 - iii. integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Apêndice; e
 - iv. assinatura do boletim de subscrição.
- 14.13 O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador é o documento hábil para comprovar (a) as obrigações do Administrador perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (b) a propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.
- 14.14 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

CAPÍTULO XV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 15.1 **AMORTIZAÇÃO:** Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que haja recursos suficientes para tanto.
- 15.2 **RESGATE:** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 15.3 Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 15.4 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos de Crédito, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia.
- 15.5 Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.
- 15.6 Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

- 16.1 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares das Cotas nas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme definidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na conta indicada pelo Cotista no boletim de subscrição.
- 16.2 O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
- 16.3 Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.
- 16.4 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos de Crédito.
- 16.5 Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

- 17.1 As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.
- 17.2 Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado ao Administrador, para que seja feita a transferência de titularidade, após o cadastro e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente, a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes.

CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 18.1 Os Direitos Creditórios serão registrados pelo valor efetivamente pago.
- 18.2 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

- 18.3 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
- 18.4 Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.
- 18.5 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 18.6 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo, ou pela Classe; e (ii) reconhecidas no resultado do período.
- 18.7 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado "efeito vagão".

CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 19.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:
- i. cessação das atividades ou renúncia do cargo pelo Administrador, Gestor, ou Empresa de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;
 - ii. impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade; e
 - iii. caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas nos termos deste Regulamento.
- 19.2 O Fundo não está sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se constitui ou não um Evento de Liquidação.
- 19.3 Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não do Fundo. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não do Fundo. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o resgate, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos disponíveis no Fundo serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes.
- 19.4 A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

- i. o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- ii. o Administrador manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, o Administrador debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas Junior;
- iv. após o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XX - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

20.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- i. pagamento dos Encargos do Fundo;
- ii. amortização das Cotas em Circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento, conforme aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e;
- iii. aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;

20.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i. pagamento dos Encargos do Fundo; e
- ii. amortização das Cotas em Circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.

SEÇÃO VI - DOS RISCOS

CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO

21.1 os investimentos dos cotistas no fundo estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte do administrador, gestor, custodiante, empresa de cobrança, suas partes relacionadas, de instituições financeiras ou do fundo garantidor de créditos - FGC.

21.2 **RISCOS DE MERCADO:**

- i. Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.
- ii. Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo: O valor das Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.
- iii. Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

21.3 RISCOS DE CRÉDITO:

- i. Relativos aos Direitos de Crédito: A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).
- ii. Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

21.4 RISCOS DE LIQUIDEZ:

- i. Relativos aos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.
- ii. Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado

secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

- iii. Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.
- iv. Amortização de Cotas: A amortização de cotas é evento totalmente condicionado aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

21.5 RISCOS OPERACIONAIS:

- i. Falhas de Procedimentos: A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.
- ii. Documentos Comprobatórios: A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.
- iii. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.
- iv. Falhas de Sistemas: A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

21.6 OUTROS RISCOS:

- i. Descontinuidade do Fundo: A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.
- ii. Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.
- iii. Pré-Pagamento: Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.
- iv. Não Performance dos Direitos de Crédito: A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.
- v. Precificação dos Ativos e Valor das Cotas: Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.
- vi. Notificação da Cessão ao Devedor: Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

- vii. Concentração: A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.
- viii. Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.
- ix. Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto: A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.
- x. Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.
- xi. Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito: Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.
- xii. Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevisíveis neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

SEÇÃO VII - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL

- 22.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação: (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administrador; (b) deliberar sobre qualquer alteração a este Regulamento; (c) deliberar sobre a substituição do Administrador e Gestor; (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa

que tenha sido objeto de redução; (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, liquidação ou cisão do Fundo; (f) aprovar a substituição do Custodiante; (g) aprovar a cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; (h) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; (i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate e amortização das Cotas do Fundo inclusive no caso de resgate e amortização de Cotas por meio da entrega de Direitos de Crédito; (k) deliberar sobre a emissão novas Cotas; (l) Deliberar sobre a aquisição de Direitos de Crédito apresentados pelos Cotistas a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto a ser praticada; (m) deliberar sobre a liquidação do Fundo; e (n) deliberar sobre a aprovação da política de cobrança a ser adotado pelo Fundo na hipótese da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação.

- 22.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.
- 22.3 A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 22.4 **CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo admitido que a segunda convocação seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo e/ou por carta com aviso de recebimento destinada a cada um dos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.
- 22.5 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 22.6 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º deste Artigo, o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo, para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas,

a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

22.7 Independentemente de quem a tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

22.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede

22.9 **QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:** Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

22.10 **PROCEDIMENTO:** A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- i. será realizada na sede do Administrador;
- ii. será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pela Administradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
- iii. poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- iv. será registrada em Ata de Assembleia, assinada por todos os presentes, e arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

22.11 A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

22.12 A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

22.13 Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que enviada e comprovadamente recebida pelo administrador até o início da Assembleia.

22.14 **DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO XXIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 23.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.
- 23.2 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pelo Administrador.
- 23.3 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

- 24.1 Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal "DCI - Comércio, Indústria & Serviços" ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.
- 24.2 As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.
- 24.3 Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:
- i. informar a data do início de seu funcionamento;
 - ii. limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
 - iii. informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
 - iv. informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.
- 24.4 Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:
- i. o extrato das Cotas de cada Cotista;
 - ii. a rentabilidade do Fundo; e
 - iii. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos Ativos Financeiros.
- 24.5 O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o

encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

- 24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XXV - FORO

- 25.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.